

## Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

### Declaração n.º 64/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao União Mucifalense, NIPC 501 130 144, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

25 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208483214

### Declaração n.º 65/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Rio Ave Futebol Clube, NIPC 501 144 250, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

25 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208483109

### Declaração n.º 66/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 à Associação de Patinagem de Lisboa, NIPC 501 409 696, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

25 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208488618

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

### Despacho n.º 2964/2015

Considerando:

A missão, atribuições e competências das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, constantes do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio;

Que, pelos Decretos-Lei n.º 22/2015, 23/2015 e 24/2015, todos de 6 de fevereiro, é atribuída à CCDR também a missão e as atribuições de executar a política de incentivos do Estado à comunicação social de âmbito regional e local, bem como a política de incentivo à leitura e ao acesso à informação;

Que as disposições conjuntas do n.º 2, do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua atual redação e dos n.ºs 1 e 2

artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, me conferem a faculdade de delegação de competências;

Que o decreto-lei 23/2015, de 6 de fevereiro, nos seus artigos 11.º e 12.º estabelece nas CCDR as competências para a gestão do novo regime de incentivos à comunicação social, cuja implementação e exercício aconselha a criação de uma estrutura interna especificamente dedicada a esta matéria;

Que nos termos do artigo 16.º do mesmo decreto-lei é criada junto de cada CCDR uma comissão e acompanhamento dos regimes de incentivo à leitura de publicações periódicas e dos incentivos do Estado à comunicação social, constante do decreto-lei 22/2015, da mesma data;

Assim, ao abrigo das referidas disposições legais:

1 — É criado o gabinete de coordenação do regime de incentivos à comunicação social de âmbito regional e local e de incentivo à leitura e ao acesso à informação;

2 — Delego a gestão deste gabinete no Vice-Presidente Dr. Eduardo Paço Viana.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de fevereiro de 2015.

27 de fevereiro de 2015. — O Presidente da CCDR Norte, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

208478574

### Despacho n.º 2965/2015

Considerando:

A missão, atribuições e competências das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, constantes do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 24/2015, de 6 de fevereiro;

Que as disposições conjuntas do n.º 2, do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 228/2012 de 25 de outubro, na sua atual redação e dos n.ºs 1 e 2 artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, na sua atual redação, me conferem a faculdade de delegação de competências.

Assim, ao abrigo das referidas disposições legais, delego, com possibilidade de subdelegação:

1 — No Vice-Presidente Engenheiro Carlos Alberto Sousa Duarte Neves todas as competências inerentes ao exercício das seguintes atribuições:

- a) Ambiente;
- b) Ordenamento do Território;
- c) Programa Polis;
- d) Estrutura sub-regional da CCDRN de Braga;
- e) Conceder autorização para deslocações em serviço, de acordo com o regulamento interno em vigor.

2 — No Vice-Presidente Dr. Eduardo Paço Viana as competências inerentes ao exercício das seguintes atribuições:

- a) Centro de Avaliação de Políticas e Estudos Regionais (CAPER);
- b) Turismo;
- c) Processos de investimento na NUT II Norte de Portugal;
- d) Serviços de Gestão Administrativa e Tecnologias de Informação;
- e) Recursos Humanos, no que concerne às seguintes matérias:

i) Organização e instrução dos processos relativos a recursos humanos e elaboração do balanço social;

ii) Promoção dos procedimentos e condições necessárias à avaliação do desempenho dos recursos humanos e elaboração do respetivo relatório;

iii) Identificação das necessidades de formação e qualificação profissional dos recursos humanos e elaboração do plano anual de formação;

f) Administração, Finanças e Património, no que concerne às seguintes matérias:

i) Apoio na gestão integrada e estratégica da CCDRN, promovendo a elaboração dos instrumentos de gestão;

ii) Gestão financeira, incluindo a competência para autorização de despesa

iii) Gestão e conservação do património

iv) Gestão do parque automóvel

v) Conceder autorização para deslocações em serviço, de acordo com o regulamento interno em vigor.

g) Sistema de incentivos à comunicação social, à leitura e acesso à informação.